

---

**DOCAS DO RIO - TARIFA DO PORTO DE ITAGUAÍ**

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA – PROTEÇÃO E ACESSO**

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA – ACOSTAGEM**

**TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA – INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES**

**TABELA IV - ARMAZENAGEM**

## TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PROTEÇÃO E ACESSO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

|  |              |
|--|--------------|
| <b>1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, na entrada da embarcação.</b>  |              |
| <b>2. Cobrança:</b>  | <b>(R\$)</b> |
| 2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto   | 4,67         |
| 2.2 Por contêiner cheio movimentado  | 64,00        |
| 2.3 Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, na movimentação de cargas/mercadorias na parte marítima do Porto Organizado de/para instalações portuárias externas, bem como de embarcações sem movimentação de carga:       |              |
| 2.3.1 Embarcações sem carga  | 0,53         |
| 2.3.2 Derivados de petróleo e álcool   | 3,33         |
| 2.3.3 Petróleo   | 1,60         |
| 2.3.4 Outros granéis   | 2,00         |
| 2.3.5 Carga geral  | 4,50         |
| 2.4 Por embarcação   | 2.000,00     |
| 2.5 Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias):   |              |
| 2.5.1 Primeiro período (por embarcação)  | 2.000,00     |
| 2.5.2 Segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)  | 2.000,00     |
| 2.5.3 Terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)   | 4.000,00     |
| 2.5.4 Quarto período e subsequentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)  | 8.000,00     |
| <b>3. NORMAS DE APLICAÇÃO</b>  |              |
| 3.1 Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção estão prevista em Lei. |              |
| 3.2 Está isenta de pagamento desta Tabela, a movimentação de contêiner vazio.  |              |
| 3.3 O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta Tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação.  |              |
| 3.4 O item 2.5 será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento de Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos).   |              |









